FLS. 02
PROC. 90/69

Câmara Municipal de Barueri

BARUERI — ESTADO DE SÃO PAULO

-PROJETO DE LEI Nº 7 /69-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - A revalorização do valor venal dos imóveis para efeito da atualização dos tributos, poderá ser feito pelo Executivo Municipal até 20 de setembro de cada ano por Decreto.

§ ùnico- O valôr venal poderá ser revalorizado no máximo até 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A revalorização será exclusivamente para atualização do valôr venal dos imôveis, ficando proibida a revalorização, no mesmo exercício para efeito de cobrança.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, 11 de Julho de 1969.

-JOSÉ MARIA BALIEIRO-

Concedido vista por uma sessão ao edil José Alves Pereira Netto 30-7-69.

A Comissão de Justiça e Finanças

Em 16/III/1969 / 19

Presidente

SECRETARIA

Entrada em 11 07 / 1969.

Reg. n.º 342 L.º 01 Pág. 78